

CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA

HERMON CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

I. Mensagem Introdutória

Nossa história

A HERMON CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA. ("Hermon") foi estabelecida em 31 de agosto de 2021 com o objetivo de prover, aos seus clientes, serviços de gestão de investimentos em valores mobiliários no mercado Brasileiro, especificamente em *Growth Equity*.

Nossa missão

Encontrar e prover *Growth Equity* para empreendedores excepcionais, gerir capital com inteligência e, assim, gerar retorno aos nossos clientes no longo prazo.

Nossa visão

Através de nossos investimentos, transformar empresas, indústrias e a sociedade para melhor e, assim, ser sinônimo de qualidade em gestão de recursos em *Growth Equity* para os nossos clientes.

Nossos valores

(i) Ter interesse genuíno por clientes e por empreendedores; (ii) simplicidade e bom senso; (iii) somos audaciosos, sonhamos grande; e (iv) acreditamos que só existe sucesso com disciplina.

II. Abrangência e Objetivos do Código

2.1 O presente Código de Conduta e Ética ("Código") da Hermon busca reunir os princípios, normas e diretrizes que todos os sócios, conselheiros de administração, diretores, funcionários, representantes, prestadores de serviços e estagiários da Hermon (em conjunto, "Colaboradores", ou, individual e indistintamente, "Colaborador") devem seguir no dia a dia, não apenas durante o expediente, mas a todo tempo, na condição de Colaboradores da Hermon, para atuar de forma compatível com a cultura e os valores da Hermon.

2.2. Esse Código tem caráter obrigatório e pode sofrer atualizações ao longo do tempo. Os Colaboradores que não cumprirem as regras nele previstas ficarão

sujeitos a sanções disciplinares, incluindo, conforme o caso, a rescisão do contrato por justa causa ou a exclusão da Hermon, sem prejuízo de eventuais outras consequências previstas em lei.

2.3. Esse Código tem como objetivo:

- (i) Formalizar e institucionalizar as normas de ética e conduta profissional, com vistas a orientar o relacionamento dos Colaboradores com os seus diversos públicos, interna e externamente;
- (ii) Orientar as ações e tomadas de decisões dos Colaboradores e reduzir os riscos de interpretações subjetivas, com relação aos aspectos morais e éticos;
- (iii) Promover o comportamento ético e solidário no ambiente de trabalho.

2.4. Situações problemáticas ou ambíguas devem ser analisadas segundo linhas gerais deste Código, tendo em vista que o mesmo não detalha todos os problemas que podem surgir no dia a dia da Hermon.

2.5. A adesão a este Código é obrigatória e ocorre, no momento do estabelecimento do vínculo contratual com a Hermon, mediante a assinatura de Termo de Adesão ao Código de Conduta e Ética da Hermon, nos exatos moldes do documento anexo a este Código (Anexo A).

III. Princípios

3.1 O presente Código estabelece os princípios gerais que devem nortear as condutas da Hermon e seus Colaboradores, tais como:

- (i) Lealdade: O Colaborador tem o dever primário de lealdade com a Hermon e com os nossos clientes;
- (ii) Honestidade: O Colaborador deve agir com retidão e ética profissional, procurando atender ao interesse geral da Hermon e de seus clientes e priorizá-los em relação aos seus interesses próprios. Deve predominar, no trabalho, o espírito de equipe, a lealdade, a confiança, a conduta compatível com os valores da Hermon. Cargo, função, posição hierárquica ou de influência não serão utilizados com o intuito de obter favorecimento para si ou para outros;
- (iii) Responsabilidade: O Colaborador deve agir com pleno conhecimento dos assuntos sob sua responsabilidade, com total diligência e cuidado,

devendo declarar-se inapto quando a situação assim requerer. Igualmente, deve o Colaborador evitar ações que possam colocar em risco o patrimônio da Hermon, de seus clientes, de seus sócios e/ou colaboradores, e a boa imagem da Hermon;

- (iv) Integridade: O Colaborador atuará sempre em defesa dos melhores interesses da Hermon, mantendo sigilo, especialmente, sobre negócios e operações de importância estratégica, e empregará, no exercício das suas funções, a mesma atitude que qualquer pessoa honrada e de caráter íntegro empregaria na relação com outras pessoas e na administração dos seus próprios negócios;
- (v) Boa Educação: O Colaborador deve desempenhar suas funções com respeito e sobriedade. As relações no ambiente de trabalho devem pautar-se pela cortesia e respeito;
- (vi) Uso Adequado de Equipamentos: O Colaborador deverá ter cuidado com o patrimônio da Hermon, utilizando as instalações, equipamentos e materiais de maneira correta e responsável, evitando desgaste e perdas desnecessárias. O Colaborador deve obedecer à Política de Uso de Correio Eletrônico, Internet e Outras Ferramentas, conforme descrita no Manual de Regras, Procedimentos e Descrição dos Controles Internos, quando da utilização desses recursos, os quais são destinados exclusivamente para fins profissionais;
- (vii) Obrigação de Denunciar: O Colaborador que se considerar em situação de desrespeito, discriminação, pressão ou práticas abusivas deve prontamente comunicar tal fato à diretoria da Hermon;
- (viii) Igualdade de Tratamento: O Colaborador deve eximir-se de atitudes discriminatórias na sua relação com os clientes e colegas, procurando dispensar a todos, tratamento igualitário em situações similares. Repudiam-se quaisquer manifestações de preconceito e valoriza-se a diversidade e a contribuição das pessoas sem discriminação de raça, sexo, orientação sexual, cor, idade, religião, classe social e nacionalidade; e
- (ix) Segregação das atividades e das informações correspondentes a cada atividade: Com intuito de minimizar o risco de ocorrência de conflito de interesses, a Hermon adota uma rigorosa política de segregação das atividades que desempenha e das informações relacionadas a tais atividades, conforme delimitada no Manual de Compliance.

- (x) Humildade: sempre se portar de maneira humilde, reconhecendo que na simplicidade de agir e no respeito às opiniões se constroem relações saudáveis e duradoras. Portar-se sempre com interesse de aprendizado e reconhecendo seus pontos fracos e fortes.

3.2 Além das responsabilidades comuns a todos os Colaboradores, compete ainda aos profissionais em cargos de liderança:

- (i) respeitar e praticar, de forma inequívoca, os preceitos contidos no presente Código, bem como orientar sua equipe de trabalho a manter o mais alto padrão de comportamento ético;
- (ii) desenvolver um ambiente de trabalho que estimule um diálogo franco, principalmente em relação a conflitos de interesse e posturas éticas; e
- (iii) analisar as situações de conflito de interesse identificadas e determinar a ação a ser tomada, recomendando-a, por escrito, e encaminhando-a para o Diretor de Compliance e Risco, para consolidação e análise.
- (iv) Atuar sempre em função dos interesses da Hermon e seus clientes.

3.3. São expressamente vedadas as seguintes práticas:

- (i) condutas abusivas ou constrangedoras, assédios de qualquer tipo e situações de arbitrariedade, como intimidações ou ameaças, no relacionamento entre Colaboradores, independentemente do nível hierárquico;
- (ii) o uso de mão de obra infantil e o trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo contratação de menor aprendiz, nos termos previstos na legislação;
- (iii) o consumo de bebidas alcoólicas ou drogas ilícitas ou estar sob o efeito dessas durante o horário de trabalho ou enquanto prestando serviço para a Hermon;
- (iv) a represália contra qualquer Colaborador que denunciar algum comportamento inadequado ou que se considerar constrangido ou intimidado por condutas abusivas;
- (v) o uso do cargo ou posição na Hermon para obter favores ou benefícios pessoais;

- (vi) compartilhar recursos da Hermon para fins próprios ou de terceiros;
- (vii) ter interesse econômico ou financeiro em concorrentes, clientes, distribuidores ou fornecedores, pois tal interesse pode interferir nas ações do Colaborador em nome da Hermon;
- (viii) executar no ambiente e horário de trabalho qualquer atividade profissional que não seja relacionada às atividades da Hermon;
- (ix) obter vantagem financeira direta ou indireta de instituições e/ou pessoas que mantenham relações comerciais com a Hermon;
- (x) aceitar, direta ou indiretamente, dinheiro ou objetos de valor de qualquer pessoa ou entidade interessada em criar relações comerciais com a Hermon;
- (xi) beneficiar-se de informações privilegiadas para venda ou compra de ações sob gestão da Hermon, direta ou indiretamente.

IV. Benefícios Proibidos

4.1 O Colaborador não deve, direta ou indiretamente, nem para si nem para terceiros, solicitar, aceitar ou admitir dinheiro, dádivas, benefícios, presente, favores, promessas ou outras vantagens, nas seguintes situações:

- (i) para fazer, retardar ou deixar de fazer tarefas relativas às suas funções;
- (ii) para fazer valer sua influência perante outro Colaborador, a fim de que este faça, retarde ou deixe de fazer tarefas inerentes às suas funções; e
- (iii) como recompensa por ato ou omissão decorrente de seu trabalho.

V. Presentes, Brindes e Doações

5.1. Presentes, brindes e doações, em conjunto, "Gratificações" somente poderão ser oferecidos ou recebidos, desde que não comprometam ou visem comprometer a integridade profissional e independência de quem os oferece ou recebe, assim como não representem ou possam vir a representar violação das leis anticorrupção brasileiras.

5.2. Nenhum Colaborador poderá aceitar Gratificações de clientes, fornecedores, correspondentes ou prestadores de serviços como contrapartida de concessão de descontos e/ou vantagem indevida.

5.3. Os parâmetros principais das Gratificações são os seguintes:

- (i) As Gratificações não poderão ultrapassar o valor econômico máximo de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); e
- (ii) As Gratificações acima de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) deverão ser aprovados previamente pelo Diretor de Compliance.

VI. Contribuições Políticas e Doações

6.1. As contribuições e doações políticas e partidárias, bem como contribuições de caridade, somente poderão ser realizadas mediante aprovação do Diretor de Compliance e Risco da Hermon. Se aprovadas, doações e contribuições somente poderão ser feitas pela própria Hermon (e não por qualquer Colaborador ou terceiro em nome da Hermon), devendo ser registrada e contabilizada de forma transparente e respeitando a legislação pertinente.

VII. Contratação de Terceiros

7.1. A Hermon busca trabalhar com parceiros, fornecedores e prestadores de serviços que compartilhem com nossos valores, inclusive no que se refere à não tolerância a qualquer forma de corrupção e suborno.

7.2. Além de trabalhar com pessoas e empresas que compartilhem nossos princípios gerais de conduta, a Hermon quer também evitar que a Hermon e Colaboradores possam ser afetados por eventuais violações cometidas por terceiros. Em certas circunstâncias, as ações de terceiros podem gerar responsabilidade direta à Hermon. É, portanto, essencial realizar uma análise de risco adequada e seguir procedimentos e precauções ao contratar terceiros para prestar serviços e agir em nome ou em interesse da Hermon.

VIII. Potenciais Conflitos de Interesse

8.1. O conflito de interesses ocorre quando existe a possibilidade de confronto direto ou indireto entre os interesses pessoais de Colaboradores ou sócios e os da organização, que possam comprometer ou influenciar de maneira indevida o desempenho de suas atribuições, responsabilidades e tomada de decisão em relação à Hermon.

8.2. O conflito de interesses fica caracterizado por toda e qualquer vantagem material em favor próprio ou de terceiros (parentes, amigos etc.) obtida em razão das relações pessoais, comerciais ou políticas mantidas para o desempenho das atribuições do cargo ou atividade.

8.3. Sempre que configuradas tais situações, o Colaborador deverá reportar ao seu superior imediato. Caso o superior imediato identifique que a situação reportada pelo Colaborador possa configurar um potencial conflito de interesses, este tomará todas as medidas para informar a área de Compliance e Risco acerca da situação e também para que a Hermon notifique seus investidores sobre o potencial conflito de interesses, sendo que a Hermon tomará, em relação a tal situação, a decisão mais adequada cabível, sempre zelando pelo patrimônio da Hermon, de seus clientes, sócios e demais partes relacionadas. Caso tal situação envolva os fundos de investimento em participações da Hermon, esta tomará todas as medidas para que seja convocada uma assembleia geral de quotistas para discutir e deliberar sobre tal situação.

8.4. Os Colaboradores que atuam em atividades de análise de valores mobiliários (*buy side*) devem declarar em seus relatórios situações que possam afetar a imparcialidade das recomendações ou representar potenciais conflitos de interesse.

8.5. Os Colaboradores devem atender às orientações descritas no Manual de Compliance, além de qualquer medida adicional que se faça necessária diante da situação prática, para proteção de dados e de informações, como senhas e restrições de acesso físico e virtual, de modo a impedir o acesso de pessoas não autorizadas a informações de natureza privilegiada, bem como a qualquer informação que, se divulgada, possa gerar potencial conflito de interesses.

8.6. Há a possibilidade de ocorrência de conflito de interesses em decorrência da relação comercial entre a Hermon ou fundos sob sua gestão, com outra empresa do mercado financeiro, em que um de seus sócios, majoritário ou não, detenha participação direta ou indireta, ou em razão de determinadas negociações de ativos entre fundos. Neste último caso, a situação deverá ser informada para o Departamento de Compliance e Risco antes da realização da referida negociação, e, em última instância, a Hermon tomará todas as medidas para que seja convocada uma assembleia geral de quotistas que discutirá e deliberará sobre tal situação.

8.7. A fim de evitar situações que possam ser caracterizadas como conflitos de interesses, o Departamento de Compliance e Risco acompanhará ativamente as decisões de investimentos, junto ao Departamento de Gestão, prezando para que as regras aplicáveis a qualquer outro ativo de mercado ocorram na negociação, de modo que não haja nenhum benefício indevido à participação societária comum. Ainda, em caso de fundos de investimento geridos pela Hermon, a gestora informará

o administrador do respectivo fundo sobre qualquer situação de potencial conflito de interesses entre o fundo e a Hermon e/ou suas Partes Relacionadas, de modo que o administrador possa convocar assembleia geral de cotistas para deliberação a respeito da matéria, se necessário, conforme aplicável nos termos da regulamentação em vigor.

8.8. Ainda relacionado a esse tema, o Departamento de Compliance e Risco atua em conjunto com os escritórios de advocacia esporadicamente contratados pela Hermon para a assessoria jurídica da empresa, monitorando as alterações que eventualmente ocorram nas participações societárias relacionadas à Hermon. Deste modo, é realizado o monitoramento das situações em que possa ocorrer a caracterização como “parte relacionada” entre a gestora e outras empresas do mercado financeiro ou não, para que, caso haja relação comercial entre elas, estas se estabeleçam em conformidade com as regulamentações aplicáveis.

8.9. Para os fins deste item, o termo “Parte Relacionada” deverá ser interpretado de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC nº 5 (“CPC 5”), CPC nº 18 (R2) (“CPC 18”) e com o artigo 243, §§ 4º e 5º, da Lei nº 6.404/1.976 (“Lei das S.A.”) – responsáveis, em conjunto, por delimitar o conceito de “influência significativa” – ocorrendo quando há: (i) representação no conselho de administração ou na diretoria da investida; (ii) participação nos processos de elaboração de políticas, inclusive em decisões sobre dividendos e outras distribuições; (iii) operações materiais entre o investidor e a investida; (iv) intercâmbio de diretores ou gerentes; e/ou (v) fornecimento de informação técnica essencial – sendo certo que será presumida a influência significativa quando a investidora for titular de 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante da investida, sem controlá-la (“Influência Significativa”).

8.10. Por fim, buscando conceder ainda maior transparência a todos os seus *stakeholders*, a Hermon registra abaixo informações a respeito de empresas nas quais os seus sócios (diretos e indiretos), a saber, Sr. Daniel Erthal Villarroel (Diretor de Gestão e sócio direto), Sr. Fabio Marquezelli (Diretor de Compliance e Risco e sócio indireto), Sra. Manuella Marquezelli (sócia indireta) e Spalla Empreendimentos e Participações Ltda. (sócia direta), detenham participações societárias. Desta forma, ficam esclarecidas as efetivas relações entre tais empresas, os entendimentos sobre os motivos pelos quais suas relações não configuram conflitos de interesse e, ainda, as medidas adotadas para mitigação de conflitos eventualmente configurados nestas relações:

Red Empreendimentos Imobiliários Ltda. (“Red”)	
CNPJ/ME	35.273.246/0001-11
Participação Societária do Sr. Daniel Erthal Villarroel	50% (cinquenta por cento), direta.

Objeto Social	A Red tem por objeto social (i) a compra e venda de imóveis próprios que integrem o patrimônio social da empresa; (ii) a administração de bens próprios, assim entendida a locação exclusivamente de imóveis próprios e que integrem o patrimônio social da empresa; e (iii) a participação em outras sociedades como quotista ou acionista.
Atividades efetivamente prestadas pela sociedade	A Red consiste em uma empresa patrimonial de imóveis para renda, atuando com a administração de imóveis para locação e/ou compra e venda.
Configuração ou não de conflito de interesses em relação às atividades da Hermon, e mitigadores dos conflitos	<p>O Sr. Daniel detém participação societária equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social da Red, e, por este motivo, é considerado controlador da referida empresa, nos termos da Lei das S.A. Consequentemente, a Hermon e a Red são consideradas Partes Relacionadas entre si, nos termos do CPC 18 e do CPC 5.</p> <p>Não se vislumbra conflito de interesses entre as atividades da Hermon e da Red. Não obstante, cumpre mencionar que caso os fundos de investimento sob gestão da Hermon venham a realizar qualquer operação envolvendo a Red, o que não se vislumbra, a Hermon deverá tomar previamente todas as medidas necessárias para possibilitar a negociação sem que ocorra qualquer descumprimento regulatório, incluindo solicitação ao administrador dos fundos para convocar assembleia geral de cotistas para deliberação a respeito da matéria, se necessário, e em condições normais/competitivas de mercado, de modo a não prejudicar o fundo e seus cotistas.</p>

Brazil Finance Consultores Associados S/S ("Brazil Finance")	
CNPJ/ME	11.759.276/0001-74
Participação Societária do Sr. Daniel Erthal Villarroel	99% (noventa e nove por cento), direta.
Objeto Social	A Brazil Finance tem por objeto social a atividade de prestação de serviços de consultoria e assessoria na área de Economia e Finanças.
Atividades efetivamente prestadas pela sociedade	A Brazil Finance é uma empresa de consultoria, que, basicamente, assessora (i) outras empresas na venda de participações societárias ou em operações de captação de recursos (dívida) e (ii) empresas estrangeiras que estão em busca de oportunidades no Brasil.

<p>Configuração ou não de conflito de interesses em relação às atividades da Hermon, e mitigadores dos conflitos</p>	<p>O Sr. Daniel detém participação societária equivalente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social da Brazil Finance, e, por este motivo, é considerado controlador da referida empresa, nos termos da Lei das S.A. Consequentemente, a Hermon e a Brazil Finance são consideradas Partes Relacionadas entre si, nos termos do CPC 18 e do CPC 5.</p> <p>Não se vislumbra conflito de interesses entre as atividades da Hermon e da Brazil Finance. Não obstante, cumpre mencionar que caso os fundos de investimento sob gestão da Hermon venham a realizar qualquer operação envolvendo a Brazil Finance, a Hermon deverá tomar previamente todas as medidas necessárias para possibilitar a negociação sem que ocorra qualquer descumprimento regulatório, incluindo solicitação ao administrador dos fundos para convocar assembleia geral de cotistas para deliberação a respeito da matéria, se necessário, e em condições normais/competitivas de mercado, de modo a não prejudicar o fundo e seus cotistas.</p>
--	---

Tot Consultoria Empresarial Ltda. ("Tot")	
CNPJ/ME	13.868.603/0001-51
Participação Societária do Sr. Fabio Marquezelli	0,33% (trinta e três centésimos por cento), direta.
Participação Societária da Spalla Empreendimentos e Participações Ltda.	33% (trinta e três por cento), direta.
Objeto Social	A sociedade tem por objeto social (i) as atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; (ii) atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; e (iii) participação em outras sociedades como quotista ou acionista.
Atividades efetivamente prestadas pela sociedade	No geral, atua com a prestação de serviços de consultoria em gestão empresarial e exerce atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios. A sociedade não atua com intermediação de valores mobiliários ou qualquer atividade no mercado de capitais e foi constituída para atender as empresas do grupo econômico de que faz parte e está em processo de encerramento.
Configuração ou não de conflito de interesses em relação às atividades da Hermon, e	A Spalla Empreendimentos e Participações Ltda. (" <u>Spalla</u> ") detém participação societária equivalente a

mitigadores dos conflitos	<p>33% (trinta e três por cento) do capital social da Tot, exercendo influência significativa sobre a empresa, ao passo que o Sr. Fabio exerce cargo de administrador da sociedade. Por este motivo, a Tot e a Hermon são sociedades coligadas, nos termos da Lei das S.A. Consequentemente, as sociedades são consideradas Partes Relacionadas entre si, nos termos do CPC 18 e do CPC 5.</p> <p>Não se vislumbra conflito de interesses entre as atividades da Hermon e da Tot. Não obstante, cumpre mencionar que caso os fundos de investimento sob gestão da Hermon venham a realizar qualquer operação envolvendo a Tot, a Hermon deverá tomar previamente todas as medidas necessárias para possibilitar a negociação sem que ocorra qualquer descumprimento regulatório, incluindo solicitação ao administrador dos fundos para convocar assembleia geral de cotistas para deliberação a respeito da matéria, se necessário, e em condições normais/competitivas de mercado, de modo a não prejudicar o fundo e seus cotistas.</p>
---------------------------	--

FCJ Participações ("FCJ")	
CNPJ/ME	12.630.099/0001-94
Participação Societária do Sr. Fabio Marquezelli	8,28% (oito inteiros e vinte e oito décimos por cento), direta.
Participação Societária da Spalla Empreendimentos e Participações Ltda.	24,9% (vinte e quatro inteiros e nove décimos por cento), direta.
Objeto Social	A sociedade tem por objeto social o exercício das atividades de quotista ou acionista de outras sociedades (<i>holding</i>).
Atividades efetivamente prestadas pela sociedade	Atua como quotista ou acionista de outras sociedades (<i>holding</i>), no geral, possuindo o objetivo de proporcionar aos seus sócios a distribuição dos lucros decorrentes dessas participações detidas em outras sociedades.
Configuração ou não de conflito de interesses em relação às atividades da Hermon, e mitigadores dos conflitos	A Spalla detém participação societária equivalente a 24,9% (vinte e quatro inteiros e nove décimos por cento) do capital social da FCJ, exercendo influência significativa sobre a empresa, ao passo que o Sr. Fabio exerce cargo de administrador da sociedade. Por este motivo, a FCJ e a Hermon são sociedades coligadas, nos termos da Lei das S.A. Consequentemente, as sociedades são consideradas Partes Relacionadas entre

	<p>si, nos termos do CPC 18 e do CPC 5.</p> <p>Não se vislumbra conflito de interesses entre as atividades da Hermon e da FCJ. Não obstante, cumpre mencionar que caso os fundos de investimento sob gestão da Hermon venham a realizar qualquer operação envolvendo a FCJ, a Hermon deverá tomar previamente todas as medidas necessárias para possibilitar a negociação sem que ocorra qualquer descumprimento regulatório, incluindo solicitação ao administrador dos fundos para convocar assembleia geral de cotistas para deliberação a respeito da matéria, se necessário, e em condições normais/competitivas de mercado, de modo a não prejudicar o fundo e seus cotistas.</p>
--	---

Cana Loc Locadora de Veículos Ltda. ("Cana Loc")	
CNPJ/ME	12.947.952/0001-04
Participação Societária do Sr. Fabio Marquezelli	0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), direta, e 8,19% (oito inteiros e dezenove centésimos por cento), indireta (via FCJ).
Participação Societária da Spalla Empreendimentos e Participações Ltda.	24,65% (vinte e quatro inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento), indireta (via FCJ).
Objeto Social	A sociedade tem por objeto social a locação de veículos próprios, sem condutor.
Atividades efetivamente prestadas pela sociedade	Trata-se de uma empresa proprietária de caminhões de puxada (carretas grandes) e de caminhões de entrega (caminhões menores) que são locados pela Brapira, empresa que atua na comercialização de produtos Ambev.
Configuração ou não de conflito de interesses em relação às atividades da Hermon, e mitigadores dos conflitos	<p>A Spalla detém participação societária indireta (via FCJ) equivalente a 24,65% (vinte e quatro inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) do capital social da Cana Loc, exercendo influência significativa sobre a empresa, ao passo que o Sr. Fabio exerce cargo de administrador da sociedade. Por este motivo, a Cana Loc e a Hermon são sociedades coligadas, nos termos da Lei das S.A. Consequentemente, as sociedades são consideradas Partes Relacionadas entre si, nos termos do CPC 18 e do CPC 5.</p> <p>Não se vislumbra conflito de interesses entre as atividades da Hermon e da Cana Loc. Não obstante, cumpre mencionar que caso os fundos de investimento</p>

	<p>sob gestão da Hermon venham a realizar qualquer operação envolvendo a Cana Loc, a Hermon deverá tomar previamente todas as medidas necessárias para possibilitar a negociação sem que ocorra qualquer descumprimento regulatório, incluindo solicitação ao administrador dos fundos para convocar assembleia geral de cotistas para deliberação a respeito da matéria, se necessário, e em condições normais/competitivas de mercado, de modo a não prejudicar o fundo e seus cotistas.</p>
--	--

Flecha Loc Locadora de Veículos Ltda. ("Flecha Loc")	
CNPJ/ME	12.946.345/0001-11
Participação Societária do Sr. Fabio Marquezelli	0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), direta, e 8,19% (oito inteiros e dezenove centésimos por cento), indireta (via FCJ).
Participação Societária da Spalla Empreendimentos e Participações Ltda.	24,65% (vinte e quatro inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento), indireta (via FCJ).
Objeto Social	A sociedade tem por objeto social a locação de veículos próprios, sem condutor.
Atividades efetivamente prestadas pela sociedade	Trata-se de uma empresa proprietária de caminhões de puxada (carretas grandes) e de caminhões de entrega (caminhões menores) que são locados pela Brapira, empresa que atua na comercialização de produtos Ambev.
Configuração ou não de conflito de interesses em relação às atividades da Hermon, e mitigadores dos conflitos	<p>A Spalla detém participação societária indireta (via FCJ) equivalente a 24,65% (vinte e quatro inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) do capital social da Flecha Loc, exercendo influência significativa sobre a empresa, ao passo que o Sr. Fabio exerce cargo de administrador da sociedade. Por este motivo, a Flecha Loc e a Hermon são sociedades coligadas, nos termos da Lei das S.A. Conseqüentemente, as sociedades são consideradas Partes Relacionadas entre si, nos termos do CPC 18 e do CPC 5.</p> <p>Não se vislumbra conflito de interesses entre as atividades da Hermon e da Flecha Loc. Não obstante, cumpre mencionar que caso os fundos de investimento sob gestão da Hermon venham a realizar qualquer operação envolvendo a Flecha Loc, a Hermon deverá tomar previamente todas as medidas necessárias para possibilitar a negociação sem que ocorra qualquer</p>

	descumprimento regulatório, incluindo solicitação ao administrador dos fundos para convocar assembleia geral de cotistas para deliberação a respeito da matéria, se necessário, e em condições normais/competitivas de mercado, de modo a não prejudicar o fundo e seus cotistas.
--	---

Svias Soluções em Eletrônica e Informática Ltda. ("Svias")	
CNPJ/ME	21.921.433/0001-50
Participação Societária do Sr. Fabio Marquezelli	5% (cinco por cento), direta, e 0,28% (vinte e oito centésimos por cento), indireta (via Tot).
Participação Societária da Spalla Empreendimentos e Participações Ltda.	28,05% (vinte e oito inteiros e cinco centésimos por cento), indireta (via Tot).
Objeto Social	A sociedade tem por objeto social (i) a fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios; (ii) a fabricação de periféricos para equipamentos de informática; (iii) comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação; (iv) comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; (v) tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet; (vi) atividades de rádio; (vii) suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; (viii) outras atividades de telecomunicações; e (ix) aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador.
Atividades efetivamente prestadas pela sociedade	Trata-se de uma empresa constituída para atuar no setor de rastreadores veiculares, com o objetivo de empregá-los nas empresas do grupo econômico do qual faz parte e expandir seus campos de atuação. Atualmente, como os seus principais ativos foram vendidos, está em fase de encerramento.
Configuração ou não de conflito de interesses em relação às atividades da Hermon, e mitigadores dos conflitos	A Spalla detém participação societária indireta (via Tot) equivalente a 28,05% (vinte e oito inteiros e cinco centésimos por cento) do capital social da Svias, exercendo influência significativa sobre a empresa, ao passo que o Sr. Fabio exerce cargo de administrador da sociedade. Por este motivo, a Svias e a Hermon são sociedades coligadas, nos termos da Lei das S.A. Consequentemente, as sociedades são consideradas Partes Relacionadas entre si, nos termos do CPC 18 e do CPC 5.

	<p>Não se vislumbra conflito de interesses entre as atividades da Hermon e da Svias. Não obstante, cumpre mencionar que caso os fundos de investimento sob gestão da Hermon venham a realizar qualquer operação envolvendo a Svias, a Hermon deverá tomar previamente todas as medidas necessárias para possibilitar a negociação sem que ocorra qualquer descumprimento regulatório, incluindo solicitação ao administrador dos fundos para convocar assembleia geral de cotistas para deliberação a respeito da matéria, se necessário, e em condições normais/competitivas de mercado, de modo a não prejudicar o fundo e seus cotistas.</p>
--	---

Armus Participação Ltda. ("Armus")	
CNPJ/ME	19.274.736/0001-86
Participação Societária do Sr. Fabio Marquezelli	0,05% (cinco centésimos por cento), direta.
Participação Societária da Spalla Empreendimentos e Participações Ltda.	49,95% (quarenta e nove inteiros e noventa e cinco centésimos por cento), direta.
Objeto Social	A sociedade tem por objeto social (i) a participação em outras sociedades como quotista ou acionista; (ii) intermediação e agenciamento de serviços e negócios administrativos; (iii) serviços de engenharia de telecomunicações; (iv) manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle; (v) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; (vi) desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; (vii) suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; (viii) atividades de estética e outros serviços de cuidado com a beleza; e (ix) atividades de condicionamento físico.
Atividades efetivamente prestadas pela sociedade	Atua como quotista ou acionista de outras sociedades (<i>holding</i>), no geral, possuindo o objetivo de proporcionar aos seus sócios a distribuição dos lucros decorrentes dessas participações detidas em outras sociedades. A empresa realiza investimentos no setor de estética (via <i>laser</i>) e tecnologia.
Configuração ou não de conflito de interesses em relação às atividades da Hermon, e mitigadores dos conflitos	A Spalla detém participação societária equivalente a 49,95% (quarenta e nove inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) do capital social da Armus,

	<p>exercendo influência significativa sobre a empresa, ao passo que o Sr. Fabio exerce cargo de administrador da sociedade. Por este motivo, a Armus e a Hermon são sociedades coligadas, nos termos da Lei das S.A. Consequentemente, as sociedades são consideradas Partes Relacionadas entre si, nos termos do CPC 18 e do CPC 5.</p> <p>Não se vislumbra conflito de interesses entre as atividades da Hermon e da Armus. Não obstante, cumpre mencionar que caso os fundos de investimento sob gestão da Hermon venham a realizar qualquer operação envolvendo a Armus, a Hermon deverá tomar previamente todas as medidas necessárias para possibilitar a negociação sem que ocorra qualquer descumprimento regulatório, incluindo solicitação ao administrador dos fundos para convocar assembleia geral de cotistas para deliberação a respeito da matéria, se necessário, e em condições normais/competitivas de mercado, de modo a não prejudicar o fundo e seus cotistas.</p>
--	--

Brapira Comércio de Bebidas Ltda. ("Brapira")	
CNPJ/ME	54.849.682/0001-30
Participação Societária do Sr. Fabio Marquezelli	0,22% (vinte e dois centésimos por cento), direta, e 8,01% (oito inteiros e um centésimo por cento), indireta (via FCJ).
Participação Societária da Spalla Empreendimentos e Participações Ltda.	24,10% (vinte e quatro inteiros e dez centésimos por cento), indireta (via FCJ).
Objeto Social	A sociedade tem por objeto social (i) o comércio atacadista de bebidas em geral; (ii) o comércio de vasilhames, caixas plásticas, freezers, caixas térmicas e conjunto de mesas e cadeiras, bem como (iii) a locação de vasilhames, caixas plásticas, freezers, conjuntos de mesas e cadeiras, barracas, chopeiras, kits chopeiras, cilindros de gás e caixas térmicas; e (iv) a participação em outras sociedades como quotista ou acionista.
Atividades efetivamente prestadas pela sociedade	Atua com a venda e a distribuição de produtos Ambev na região de Pirassununga, Estado de São Paulo.
Configuração ou não de conflito de interesses em relação às atividades da Hermon, e mitigadores dos conflitos	A Spalla detém participação societária indireta (via FCJ) equivalente a 24,10% (vinte e quatro inteiros e dez centésimos por cento) do capital social da Brapira, exercendo influência significativa sobre a empresa, ao

	<p>passo que o Sr. Fabio exerce cargo de administrador da sociedade. Por este motivo, a Brapira e a Hermon são sociedades coligadas, nos termos da Lei das S.A. Consequentemente, as sociedades são consideradas Partes Relacionadas entre si, nos termos do CPC 18 e do CPC 5.</p> <p>Não se vislumbra conflito de interesses entre as atividades da Hermon e da Brapira. Não obstante, cumpre mencionar que caso os fundos de investimento sob gestão da Hermon venham a realizar qualquer operação envolvendo a Brapira, a Hermon deverá tomar previamente todas as medidas necessárias para possibilitar a negociação sem que ocorra qualquer descumprimento regulatório, incluindo solicitação ao administrador dos fundos para convocar assembleia geral de cotistas para deliberação a respeito da matéria, se necessário, e em condições normais/competitivas de mercado, de modo a não prejudicar o fundo e seus cotistas.</p>
--	---

Boutique'In Pirassununga Comércio Varejista de Bebidas Ltda. ("Boutique")	
CNPJ/ME	42.608.750/0001-90
Participação Societária da Spalla Empreendimentos e Participações Ltda.	25% (vinte e cinco por cento), direta.
Objeto Social	A sociedade tem por objeto social (i) o comércio varejista de bebidas; (ii) a manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial; (iii) bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento; e (iv) o aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador.
Atividades efetivamente prestadas pela sociedade	Trata-se de uma franquia de bares que realiza a comercialização de produtos Ambev.
Configuração ou não de conflito de interesses em relação às atividades da Hermon, e mitigadores dos conflitos	A Spalla detém participação societária equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social da Boutique, exercendo influência significativa sobre a empresa. Por este motivo, a Boutique e a Hermon são sociedades coligadas, nos termos da Lei das S.A. Consequentemente, as sociedades são consideradas Partes Relacionadas entre si, nos termos do CPC 18 e do CPC 5.

	<p>Não se vislumbra conflito de interesses entre as atividades da Hermon e da Boutique. Não obstante, cumpre mencionar que caso os fundos de investimento sob gestão da Hermon venham a realizar qualquer operação envolvendo a Boutique, a Hermon deverá tomar previamente todas as medidas necessárias para possibilitar a negociação sem que ocorra qualquer descumprimento regulatório, incluindo solicitação ao administrador dos fundos para convocar assembleia geral de cotistas para deliberação a respeito da matéria, se necessário, e em condições normais/competitivas de mercado, de modo a não prejudicar o fundo e seus cotistas.</p>
--	---

M. Marquezelli Serviços Combinados de Escritório Ltda. ("M. Marquezelli")	
CNPJ/ME	43.391.674/0001-77
Participação Societária da Sra. Manuella Marquezelli	100% (cem por cento), direta.
Objeto Social	A M. Marquezelli tem por objeto social a atividade de prestação de serviços combinados de escritório e apoio administrativo.
Atividades efetivamente prestadas pela sociedade	Atua com a prestação de serviços de consultoria administrativa sob demanda às empresas do grupo econômico da Spalla.
Configuração ou não de conflito de interesses em relação às atividades da Hermon, e mitigadores dos conflitos	<p>A Sra. Manuella detém participação societária equivalente a 100% (cem por cento) do capital social da M. Marquezelli, e, por este motivo, é considerada controladora da referida empresa, nos termos da Lei das S.A. Contudo, como a Sra. Marquezelli detém participação equivalente a apenas 0,1% (um décimo por cento) do capital social da Spalla – e, conseqüentemente, participação indireta de apenas 0,05% (meio décimo por cento) no capital social da Hermon – a Hermon e a M. Marquezelli não são consideradas Partes Relacionadas entre si, nos termos do CPC 18 e do CPC 5.</p> <p>Não se vislumbra conflito de interesses entre as atividades da Hermon e M. Marquezelli. Não obstante, caso seja verificada qualquer situação de potencial conflito de interesses entre a M. Marquezelli, a Hermon, os fundos sob gestão da Hermon e/ou seus investidores, a Hermon deverá tomar previamente todas as medidas necessárias para possibilitar a negociação sem que ocorra qualquer</p>

	descumprimento regulatório, incluindo solicitação ao administrador dos fundos para convocar assembleia geral de cotistas para deliberação a respeito da matéria, se necessário, e em condições normais/competitivas de mercado, de modo a não prejudicar o fundo e seus cotistas.
--	---

IX. Gestão do Código

9.1. Todo Colaborador deve sentir-se livre para comunicar-se abertamente sobre eventuais dúvidas e/ou preocupações relacionadas às diretrizes aqui dispostas, devendo fazê-lo com responsabilidade, discricção e sem receio de retaliações. Os Colaboradores são encorajados, portanto, a dirigir-se àquele(a) que melhor possa ajudá-lo, seja o(a) seu(sua) superior imediato(a) ou ao Diretor de Compliance e Risco.

9.2. A gestão desse canal de comunicação, incluindo a definição de eventuais penalidades decorrentes da violação das diretrizes aqui dispostas, ficará a cargo do Diretor de Compliance e Risco.

9.3. Na hipótese de surgirem quaisquer dúvidas ou questões sobre a interpretação, o alcance ou os procedimentos referentes a qualquer assunto tratado nesta Política, é de responsabilidade do Colaborador buscar orientação diretamente com os diretores Daniel Erthal Villarroel (daniel@hermoncapital.com.br) ("Diretor de Gestão") e/ou Fábio Marquezelli (fabio@hermoncapital.com.br) ("Diretor de Compliance e Risco"), antes de tomar qualquer ação ou decisão que possa comprometer o cumprimento integral do Código de Conduta.

ANEXO A

**MODELO DE TERMO DE ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA DA
HERMON CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**

Eu, [NOME], [QUALIFICAÇÃO], [CARGO], venho por meio deste Termo de Adesão, aderir ao Código de Conduta e Ética da HERMON CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA., cuja cópia recebi e li, comprometendo-me a observar as suas disposições.

[local], [•] de [•] de [•].

Nome:

Cargo: